



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL

**ATA DA NONGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE SETEMBRO DE 2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Participaram da sessão os membros Dr. Carlos Frederico Santos, titular do 3º Ofício, e Dra. Mônica Campos de Ré, suplente da 2ª Câmara. Ausente justificadamente o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 2º Ofício. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relatora: Dra. Monica Campos de Re

001. Expediente: 1.00.000.011621/2022-87 – Voto: 2830/2025 Origem: PROCURADORIA-GERAL
Eletrônico DA REPÚBLICA
(JFRS/POA-5009331-48.2015.4.04.7112-APN)

Relator(a): Dr(a) MONICA CAMPOS DE RE

Ementa: Procedimento Administrativo autuado a partir de cópia de Ação Penal. Denúncia pelo MPF em desfavor dos réus pela prática dos crimes associação criminosa e estelionato. Abertura de vista ao MPF para eventual oferecimento de *sursis* aos denunciados. Inércia reiterada e prolongada do membro do MPF. Omissão sobre o cabimento ou não do benefício. Aplicação analógica do art. 28 do CPP. Descabimento da Súmula nº 696 do STF ao caso. Ausência de manifestação do Procurador natural e titular da ação penal e, portanto, não se pode falar em divergência quanto ao cabimento do benefício. Ausência de atribuição desta 2ª CCR para decidir, definitivamente, a matéria. Diante da grave omissão ministerial e da necessidade de manifestação urgente do MPF, interpreta-se, de forma excepcional, a omissão como recusa. Encaminhamento dos autos ao Procurador-Chefe para designação de outro membro do MPF para analisar, em grau de urgência, o cabimento do benefício. Remessa de cópia dos autos à Corregedoria do MPF para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, interpretou, de forma excepcional, a omissão reiterada do MPF em analisar o cabimento da suspensão condicional do processo aos réus como recusa e deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Chefe do Rio Grande do Sul para designação de outro membro do MPF para analisar, em grau de urgência, o cabimento da suspensão condicional do processo aos réus, nos termos do voto da relatora.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
COORDENADOR
TITULAR DO 1º OFÍCIO

MONICA CAMPOS DE RE
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA
RELATORA
SUPLENTE DO 2º OFÍCIO

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO